



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GIRUÁ

**OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS.

**TAXA MÁXIMA DA CONTRATAÇÃO:** 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 07 de novembro de 2025 às 09 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

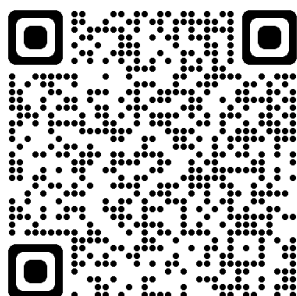
**O.B.S.: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ INFORMA QUE, EMBORA A TAXA MÁXIMA ADMITIDA ESTEJA EXPRESSA EM FORMA PERCENTUAL, EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE (NESSE CASO) DE UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR “MENOR PREÇO”, FOI NECESSÁRIO EXPORTAR O PREGÃO COMO SE O VALOR FOSSE MONETÁRIO. RESSALTA-SE, CONTUDO, QUE O REFERIDO “VALOR” REPRESENTA, NA REALIDADE, UMA PORCENTAGEM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

Acesse o portal de licitações

Pregão Online Banrisul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

Município de Giruá

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 118/2025

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

**Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços** para a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia **07 de novembro de 2025, às 09 (nove) horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até data de abertura da sessão pública, às 08h59min (treze horas e cinquenta e nove minutos), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, cujas descrições e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

condições do serviço estão detalhadas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo I-A):

| Item                                                                                    | Un. | Quant. | Especificação dos itens                              | Taxa máxima admitida |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------------------------------------------------|----------------------|
| 01                                                                                      | UN  | 1      | <b>19875 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PLANO DE SAÚDE</b> | 42,97%               |
| <b>TAXA MÁXIMA ADMITIDA: 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento).</b> |     |        |                                                      |                      |

| <b>DAS COPARTICIPAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS</b> |                                                                                                                         |                     |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>UNIDADE</b>                                | <b>PROCEDIMENTO</b>                                                                                                     | <b>VALOR MÁXIMO</b> |
| Unidade                                       | CINTILOGRAFIA                                                                                                           | R\$ 42,00           |
| Unidade                                       | CONSULTA MEDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina — CFM)                  | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | CONSULTAS referentes ao Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD e/ou Transtorno do Espectro Autista/TEA (por consulta) | 50%                 |
| Unidade                                       | CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA                                                                                   | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO                                                                                    | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA                                                                                    | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICOLOGO                                                                                        | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL                                                                            | R\$ 40,00           |
| Unidade                                       | ELETROCARDIOGRAMA NÃO CONVENCIONAL                                                                                      | R\$ 64,00           |
| Unidade                                       | ELETROENCEFALOGRAMA NÃO CONVENCIONAL                                                                                    | R\$ 33,00           |
| Unidade                                       | EXAMES LABORATORIAIS                                                                                                    | R\$ 2,00            |
| Unidade                                       | PET DEDICADO ONCOLÓGICO                                                                                                 | R\$ 789,00          |
| Unidade                                       | RAIO-X                                                                                                                  | R\$ 5,00            |
| Unidade                                       | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA                                                                                                   | R\$ 265,00          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

|         |                                                                                                                       |            |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Sessão  | SESSÕES referentes ao Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD e/ou Transtorno do Espectro Autista/TEA (por consulta) | 50%        |
| Sessão  | SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA                                                                                             | R\$ 8,00   |
| Sessão  | SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO                                                                                              | R\$ 40,00  |
| Sessão  | SESSÃO COM NUTRICIONISTA                                                                                              | R\$ 40,00  |
| Sessão  | SESSÃO COM PSICOLOGO                                                                                                  | R\$ 40,00  |
| Sessão  | SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL                                                                                      | R\$ 40,00  |
| Unidade | SOS (por chamado)                                                                                                     | R\$ 25,00  |
| Unidade | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                            | R\$ 129,00 |
| Unidade | ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA)                                                                                          | R\$ 38,00  |

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, as demais:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.1.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** A conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>1</sup>.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração que no corrente exercício financeiro não celebrou contratos administrativos que em conjunto superem os valores do limite do enquadramento da empresa enquanto “empresa de pequeno porte” (Art. 3º, II, Lei Complementar nº 123/06), cumprindo, assim, a condição do Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

<sup>1</sup> Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes vencedores deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos no sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro:

**5.1.1.** Declaração, conforme modelo do **ANEXO III**;

**5.1.2.** Declaração, conforme modelo do **ANEXO IV** se a licitante pretende usufruir dos benefícios descritos no item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

**5.1.3.** No caso do licitante ser MEI, deverá apresentar o CCMEI respectivo, sendo dispensado de apresentar a declaração do **ANEXO IV**.

**5.1.4.** Para participação do processo licitatório a empresa licitante deverá comprovar não constar:

**I.** No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92) [https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=1660:3:105712864063122:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=1660:3:105712864063122:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;);

**II.** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21 [<https://certidoes.cgu.gov.br/>];

**III.** No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) [<https://certidoes.cgu.gov.br/>];

**IV.** No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça [[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)].



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**5.1.4.1.** Para comprovação dos itens I, II, III e IV em documento único, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.1.4.2.** Em caso de eventual indisponibilidade do sistema mantido pelo Tribunal de Contas da União para emissão da certidão conjunta de que trata o item 5.1.4.1, é responsabilidade do licitante gerar as comprovações individuais a partir dos sites respectivos.

### **5.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.5.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele presta-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Exemplificativamente, poderão ser colacionados os seguintes documentos para comprovação:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.6. HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**5.1.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos federais, estaduais e/ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.1.7. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.8. HABILITAÇÃO SOCIAL:**

a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; **(ANEXO III)**

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO III)**

**5.1.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002; porém, não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

**5.2. Para as empresas cadastradas no Município ou no registro cadastral unificado do Portal Nacional de Compras Públicas<sup>2</sup>, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado respectivo (que deverá ser apresentado no momento requerido), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.**

---

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/cadastre-se>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**5.2.1.** A substituição referida no item 5.2., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.3.** No caso de parte dos documentos necessários à habilitação não constarem nos cadastros citados, deverão os mesmos serem enviados no sistema eletrônico simultaneamente à ficha cadastral de forma complementar.

**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.4.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem<sup>3</sup>:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

---

<sup>3</sup> Conforme o disposto no Art. 60.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o ITEM 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista quando exigido, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O pedido de reconsideração ou recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e/ou previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante quando exigida.

**15.7.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1 O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, e o final ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses**, prorrogando-se no caso previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

| Desp | Órgão  | Programa de Trabalho                                                                        |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9631 | SMAMA  | 2148 - Manutenção Assistência a Saúde Meio Ambiente -<br>3390 08 00 00 000                  |
| 9626 | SMEC   | 2096 - Manutenção Assistência a saúde - SMEC - 3390 08 00<br>00 000                         |
| 9630 | SMAMA  | 2051 - Manutenção Assistência a Saúde - Sec. Agricultura -<br>3390 08 00 00 000             |
| 9623 | SMGFS  | 2029 - Manunt. Assistência a Saúde - Asses. Financeira -<br>3390 08 00 00 000               |
| 9622 | SMAD   | 2522 - Manutenção de Despesas Previdências Patronais e de<br>Benefícios - 3390 08 00 00 000 |
| 9634 | SMIR   | 2499 - Manutenção Assistência a Saúde - Sec. Infraestrutura -<br>3390 08 00 00 000          |
| 9625 | SMOISU | 2033 - Manutenção Assistência a Saúde - Secretaria de Obras<br>- 3390 08 00 00 000          |
| 9616 | GAB    | 2007 - Manutenção Assistência à Saúde - Coord. Gabinete -<br>3390 08 00 00 000              |
| 9624 | SMGFS  | 2184 - Manutenção Assistência a Saúde - Depto<br>Suprimentos3390 08 00 00 000               |
| 9621 | SMAD   | 2015 - Manutenção Assistência à Saúde Depto Gestão<br>Publica- 3390 08 00 00 000            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

|      |                                                        |                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 9627 | SMEC                                                   | 2208 - Manutenção Pessoal Permutado e/ou Cedido - 3390 08 00 00 000                  |
| 9632 | SMS                                                    | 2262 - Manutenção Assistência a Saúde - Secretaria de Saúde - 3390 08 00 00 00 000   |
| 9629 | SMPH                                                   | 2114 - Manutenção Assistência a Saúde - SMPH - 3390 08 00 00 000                     |
| 1592 | SMDE                                                   | 2019 – Manutenção Manutenção Coord. Desenvolvimento Econômico - 3390 08 00 00 00 000 |
| 9628 | SMEC                                                   | 2466 - Manutenção a Assistência a Saúde SMEC - 3390 08 00 00 000                     |
| 1648 | SMEJ (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE)     | 2023- Manutenção Secretaria de Esporte e Juventude - 3390 08 00 00 000               |
| 1477 | SMDE (COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA) | 2187 - Manutenção Coord. Mun. de trabalho e Cidadania - 3390 08 00 00 00 000         |

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente.

**17.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluídas instruções normativas ou outros instrumentos equivalentes editadas pelo Fisco Federal, Estadual e/ou Municipal.

**17.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde deverá disponibilizar no mínimo o rol de procedimentos e eventos em saúde acompanhado das diretrizes de utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) bem como as exclusões de coberturas constantes na Lei dos Planos de Saúde (9656/1998) e suas resoluções normativas:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- Cobertura de internações hospitalares em quarto semi privativo (no máximo 2 leitos por quarto), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Nutricionista,
- Fonoaudiologia
- Psicologia;
- Ecografia;
- Tomografia;
- Ressonância Magnética;
- Ecocardiografia e Eletroencefalografia;
- Remoção Intermunicipal;
- Fisioterapia;
- Internação Psiquiátrica;
- Quimioterapia e Radioterapia;
- Cintilografia;
- Hemodiálise;
- Transplante de rins, córneas e medula;
- Cirurgia bariátrica;
- Procedimentos com vídeo;
- Procedimentos de hemodinâmica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- Possuir convênio com médicos, consultas, hospitais, exames, internações e demais serviços, sendo todos Regionais.

**18.2. USUÁRIO DEPENDENTE:**

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada a união estável e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre o cônjuge;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, médio, ou técnico, comprovada a dependência econômica;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);

18.2.1. Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela PREFEITURA, a critério do atual usuário titular.

**18.3. CARÊNCIA:**

Os atuais servidores da Contratante, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua posse no exercício do cargo, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a Licitante Vencedora a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas no item 5.3.4 pela Licitante Vencedora, excetuando-se:

- a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias até o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- b) nos casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias até a data da posse no exercício do cargo; e,
- c) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**As carências máximas previstas serão de:**

- a) 24 horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), conforme conceituação da Agência de Saúde Suplementar (ANS);
- b) um período de 30 dias para consultas e exames simples;
- c) um período máximo de 300 dias para partos a termos;
- d) um período máximo de 180 dias para as demais situações não elencadas nos itens a, b, c, e, excluindo-se os casos de urgência e emergência;
- e) um período máximo de 24 meses para doenças e lesões preexistentes.

**18.4. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita imediatamente após assinatura do termo contratual.**

**18.5.** Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as **correções necessárias no prazo máximo de 24 horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.6.** O prazo de **assistência técnica dos itens será de no mínimo 24 horas**, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

**18.7. Contribuição de no máximo 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento da folha de pagamento bruta), incidindo sobre (insalubridade, periculosidade, adicional noturno e por tempo de serviço), férias, gratificações, hora extra, saldo de salário, funções gratificadas e outras, (13º) décimo terceiro salário e um terço de férias). Se o servidor público acumular mais de um contrato, o percentual incidirá somente sobre a matrícula com maior valor, distribuídos entre Servidor e Município em forma que será estabelecida via Decreto Municipal.**

**18.8.** Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**18.9.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**19.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**19.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**19.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**19.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**19.1.5.** Fraudar a licitação

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**19.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa;

**19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.6.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.5 do presente Edital.

**19.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Giruá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**19.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.10.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**19.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.17.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 19.1.4 e 19.1.8 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@girua.rs.gov.br](mailto:licitacoes@girua.rs.gov.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura de Giruá e no sítio eletrônico: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.4.** São partes integrantes deste Edital os ANEXOS:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO I A – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Giruá – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025, 70º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

---

**DARI PAULO PRESTES TABORDA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

O presente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025 contém em ANEXO à publicação o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela Secretaria Municipal requisitante, disponíveis no site da Prefeitura de Giruá e do endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), junto a publicação do Edital, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo telefone (55) 3361-2000 ramais 1223 ou 1256 ou pelo e-mail [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO I – A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

O presente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025 contém em ANEXO à publicação o TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria Municipal requisitante, disponíveis no site da Prefeitura de Giruá e do endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), junto a publicação do Edital, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo telefone (55) 3361-2000 ramais 1223 ou 1256 ou pelo e-mail [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 118/2025, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais dados: \_\_\_\_\_

| Item | Un. | Quant. | Especificação dos itens                              | Taxa (%)                     |
|------|-----|--------|------------------------------------------------------|------------------------------|
| 01   | UN  | 1      | <b>19875 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANO DE SAÚDE</b> |                              |
|      |     |        |                                                      | <b>TAXA MÁXIMA ADMITIDA:</b> |

b) Preço total: \_\_\_\_\_

c) O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

d) Afirmamos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal  
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que:

**a)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação nas licitações da Prefeitura de Giruá, bem como comunicará qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

**b)** Não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art 7º, inc XXXIII, da Constituição Federal;

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

( ) Sim

( ) Não

**Obs:** Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

**c)** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Giruá – RS, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art 14, inc IV c/c art 48, parágrafo único c/c art 122 § 3º da Lei 14.133/2021.

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art 63, inc IV da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representante Legal  
e Carimbo/CNPJ da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

- (     ) Microempresa  
(     ) Empresa de Pequeno Porte  
(     ) Cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00, e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Outrossim, declaramos que no corrente exercício financeiro não celebramos contratos administrativos que em conjunto superem os valores do limite do enquadramento da empresa enquanto “empresa de pequeno porte” (Art. 3º, II, Lei Complementar nº 123/06), cumprindo, assim, a condição do Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

---

Assinatura do Contador(a) (Nome Completo, Registro no CRC e CPF)  
ou assinatura do Representante Legal da Empresa (Nome completo e CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

*Contração de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.*

**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, nesta cidade de Giruá – RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. DARI PAULO PRESTES TABORDA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **representante legal Sr.** \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Tendo em vista o que consta no presente processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 118/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, conforme segue:

| Item                         | Un. | Quant. | Especificação dos itens                              | Taxa (%) |
|------------------------------|-----|--------|------------------------------------------------------|----------|
| 01                           | UN  | 1      | <b>19875 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANO DE SAÚDE</b> |          |
| <b>TAXA MÁXIMA ADMITIDA:</b> |     |        |                                                      |          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**1.2** A entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, ou operadora de plano de saúde deverá disponibilizar no mínimo o rol de procedimentos e eventos em saúde acompanhado das diretrizes de utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) bem como as exclusões de coberturas constantes na Lei dos Planos de Saúde (9656/1998) e suas resoluções normativas:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- Cobertura de internações hospitalares em quarto semi privativo (no máximo 2 leitos por quarto), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Nutricionista,
- Fonoaudiologia
- Psicologia;
- Ecografia;
- Tomografia;
- Ressonância Magnética;
- Ecocardiografia e Eletroencefalografia;
- Remoção Intermunicipal;
- Fisioterapia;
- Internação Psiquiátrica;
- Quimioterapia e Radioterapia;
- Cintilografia;
- Hemodiálise;
- Transplante de rins, córneas e medula;
- Cirurgia bariátrica;
- Procedimentos com vídeo;
- Procedimentos de hemodinâmica;
- Possuir convênio com médicos, consultas, hospitais, exames, internações e demais serviços, sendo todos Regionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**1.2.1. USUÁRIO DEPENDENTE:**

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada a união estável e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre o cônjuge;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, médio, ou técnico, comprovada a dependência econômica;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);

18.2.1. Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela PREFEITURA, a critério do atual usuário titular.

**1.2.2. CARÊNCIA:**

Os atuais servidores da Contratante, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua posse no exercício do cargo, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a Licitante Vencedora a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas no item 5.3.4 pela Licitante Vencedora, excetuando-se:

- a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias até o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- b) nos casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias até a data da posse no exercício do cargo; e,
- c) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

**As carências máximas previstas serão de:**

- a) 24 horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), conforme conceituação da Agência de Saúde Suplementar (ANS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

- b) um período de 30 dias para consultas e exames simples;
- c) um período máximo de 300 dias para partos a termos;
- d) um período máximo de 180 dias para as demais situações não elencadas nos itens a, b, c, e, excluindo-se os casos de urgência e emergência;
- e) um período máximo de 24 meses para doenças e lesões preexistentes.

**1.2.3. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita imediatamente após assinatura do termo contratual.**

**1.2.4.** Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as **correções necessárias no prazo máximo de 24 horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**1.2.5.** O prazo de **assistência técnica dos itens será de no mínimo 24 horas**, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

**1.2.6. Contribuição de no máximo 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento da folha de pagamento bruta), incidindo sobre (insalubridade, periculosidade, adicional noturno e por tempo de serviço), férias, gratificações, hora extra, saldo de salário, funções gratificadas e outras, (13º) décimo terceiro salário e um terço de férias). Se o servidor público acumular mais de um contrato, o percentual incidirá somente sobre a matrícula com maior valor, distribuídos entre Servidor e Município em forma que será estabelecida via Decreto Municipal.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, e o final ocorrerá após o **decurso de 12 (doze) meses**, prorrogando-se no caso previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este Contrato, bem como nas cláusulas oitava e nona, abaixo presentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

**5.1.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, o valor total de R\$ \_\_\_\_.**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela contratada ou através de boleto bancário.

5.2.2. A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

5.2.3. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo firmado e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou de débitos trabalhistas.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação municipal então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. Em caso de contratação de projeto e/ou serviço técnico especializado, comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Ocorrendo a notificação de que trata o item 5.4.7, deverá o Contratado providenciar as regularizações necessárias e encaminhar resposta escrita na forma e prazo estipulados, ou apresentar sua defesa;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), em sendo empresa com cem ou mais empregados nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Em caso de ser empresa com menos de cem empregados, prestar declaração de tal condição, sob pena de responsabilização em caso de inveracidade da declaração;
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

IV. 1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

IV.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

IV.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

IV.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

IV.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

IV.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Desp | Órgão  | Programa de Trabalho                                                                        |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9631 | SMAMA  | 2148 - Manutenção Assistência a Saúde Meio Ambiente -<br>3390 08 00 00 000                  |
| 9626 | SMEC   | 2096 - Manutenção Assistência a saúde - SMEC - 3390 08 00<br>00 000                         |
| 9630 | SMAMA  | 2051 - Manutenção Assistência a Saúde - Sec. Agricultura -<br>3390 08 00 00 000             |
| 9623 | SMGFS  | 2029 - Manunt. Assistência a Saúde - Asses. Financeira -<br>3390 08 00 00 000               |
| 9622 | SMAD   | 2522 - Manutenção de Despesas Previdências Patronais e de<br>Benefícios - 3390 08 00 00 000 |
| 9634 | SMIR   | 2499 - Manutenção Assistência a Saúde - Sec. Infraestrutura -<br>3390 08 00 00 000          |
| 9625 | SMOISU | 2033 - Manutenção Assistência a Saúde - Secretaria de Obras<br>- 3390 08 00 00 000          |
| 9616 | GAB    | 2007 - Manutenção Assistência à Saúde - Coord. Gabinete -<br>3390 08 00 00 000              |
| 9624 | SMGFS  | 2184 - Manutenção Assistência a Saúde - Depto<br>Suprimentos3390 08 00 00 000               |
| 9621 | SMAD   | 2015 - Manutenção Assistência à Saúde Depto Gestão<br>Publica- 3390 08 00 00 000            |
| 9627 | SMEC   | 2208 - Manutenção Pessoal Permutado e/ou Cedido - 3390 08<br>00 00 000                      |
| 9632 | SMS    | 2262 - Manutenção Assistência a Saúde - Secretaria de<br>Saúde - 3390 08 00 00 000          |
| 9629 | SMPH   | 2114 - Manutenção Assistência a Saúde - SMPH - 3390 08 00<br>00 000                         |
| 1592 | SMDE   | 2019 – Manutenção Manutenção Coord. Desenvolvimento<br>Econômico - 3390 08 00 00 000        |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

|      |                                                        |                                                                           |
|------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 9628 | SMEC                                                   | 2466 - Manutenção a Assistência a Saúde SMEC - 3390 08 00 00 000          |
| 1648 | SMEJ (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE)     | 2023- Manutenção Secretaria de Esporte e Juventude - 3390 08 00 00 000    |
| 1477 | SMDE (COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA) | 2187 - Manutenção Coord. Mun. de trabalho e Cidadania - 3390 08 00 00 000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Giruá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Local e data.

---

**DARI PAULO PRESTES TABORDA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratada**

**Visto Jurídico**